

RECURSO DE REVISTA

INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI

VALOR A PARTIR DE 01-05-2005

EMENTA

LEI Nº 11.164, DE 18 DE AGOSTO DE 2005 Dispõe sobre o valor do salário mínimo a partir de 1º de maio de 2005, e dá outras providências. Faço saber que o PRESIDENTE DA REPÚBLICA adotou a Medida Provisória nº 248, de 2005, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o art. 12 da Resolução nº 1, de 2002-CN, promulgo a seguinte Lei: Art. 1º A partir de 1º de maio de 2005, após a aplicação dos percentuais de 6,355% (seis inteiros e trezentos e cinquenta e cinco milésimos por cento), a título de reajuste, e de 8,49 (oito inteiros e quarenta e nove centésimos por cento), a título de aumento real, sobre o valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), o salário mínimo será de R\$ 300,00 (trezentos reais). Parágrafo único. Em virtude do disposto no caput deste artigo, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 10,00 (dez reais) e o seu valor horário a R\$ 1,36 (um real e trinta seis centavos). Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Congresso Nacional, em 18 de agosto de 2005; 184º da Independência e 117º da República. Senador RENAN CALHEIROS Presidente da Mesa do Congresso Nacional VER: LEI - 11.321 - DO 10-07-2006 - PÁG. 001 - REVOGA